



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : LEI Nº 532/97, de 29 de Janeiro de 1997.
Serviço : Dispõe sobre a Concessão de Bolsa de Estudo para o Curso
Data : de Enfermagem na Escola de Enfermagem Wenceslau Brás, em
Itajubá - MG.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 01(uma) bolsa, de Estudo para a Escola de Enfermagem Wenceslau Brás do Município de Itajubá- MG.

§ ÚNICO - A bolsa representará 50% das despesas decorrentes com mensalidade escolar e matrícula.

Artigo 2º-A Prefeitura Municipal arcará com as despesas escolares referentes as mensalidades comprovadas por escrito por Diretores e Secretários da referida escola, e as demais despesas com transportes e alimentação correrão por conta do aluno.

INCISO I - O aluno poderá ser beneficiado pela bolsa uma só vez, assim sendo, ficará o aluno desistente terminantemente impedido de ser beneficiado futuramente com qualquer bolsa ou incentivo pelo Poder Público Municipal.

Artigo 3º- Os alunos bolsistas deverão apresentar-se mensalmente a Secretaria Municipal de Educação para trazer comprovantes e demais documentos referentes a escola e ao curso a que pertence.

INCISO I - As determinações do "caput" desse artigo deverão ser cumpridas impreterivelmente 03(três) dias antes de efetuarem os pagamentos mensais das Escolas, ficando também este comparecimento como condição "sine qua non" para que o bolsista continue no exercício da mesma.

INCISO II- A Secretaria Municipal de Educação terá um livro para controlar este comparecimento o qual será assinado pelo bolsista.

Artigo 4º- O aluno será obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Educação bimestralmente seu boletim ou caderneta escolar para que seja verificado seu aproveitamento.

§ ÚNICO - O aluno que não atingir os limites mínimos aceitáveis de aproveitamento em qualquer disciplina perderá o direito a bolsa.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

continuação.

Artigo 5º- A referida Lei ficará dentro das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com retroativos efeitos ao dia 1º de Janeiro de 1997.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 29 de Janeiro de 1997.

Antônio Aparecida Martins
Dr. Antônio Aparecida Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em:
29/01/97